

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.961 /

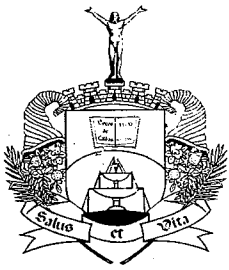
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A DESTINAÇÃO ORIGINARIAMENTE DADA AOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA CAN-PACK BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação originariamente dada aos bens públicos que especifica e, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa Can-Pack Brasil Indústria de Embalagens Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Projeto de Lei Executivo nº 37/2024.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração da destinação dada aos seguintes bens públicos, passando de área originariamente destinada a equipamentos urbanos para área equivalente a lote convencional, com as prerrogativas de uso e ocupação para tal:

I – Área de Equipamentos Urbanos V inserida no loteamento Distrito Industrial 2ª Fase, avaliada por R\$ 197.964,33 (cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), com as seguintes medidas, vértices e confrontações: tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, na interseção da avenida A com o Equipamento Urbano VI da quadra 9 do Distrito Industrial – 2ª Fase, daí segue por distância de 26,74m, confrontando com Equipamentos Urbanos VI até encontrar o ponto P-02; daí deflete à direita seguindo confrontando com o lote 7 da quadra 9 do Distrito Industrial – 2ª Fase, numa distância de 12,00m até encontrar o ponto P-03; deste deflete à direita numa distância de 20,74m, confrontando com o lote 6 da quadra 9 até encontrar o Ponto



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

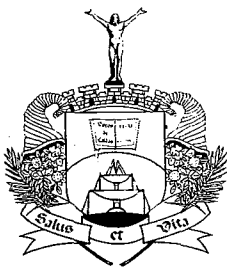
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.961 - fl. 2 /

P-04 na confluência do lote 6 com a avenida A, ambos da quadra 9 do Distrito Industrial – 2º fase; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da avenida A numa distância de 17,50m, até encontrar o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 394,65 m² (trezentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

II – Área de Equipamentos Urbanos VI inserida no loteamento Distrito Industrial 2ª Fase, avaliado por R\$ 408.444,08 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), com as seguintes medidas, vértices e confrontações: tem como ponto de início e amarração o ponto P-01 na interseção da avenida A com o lote 5 da quadra 9 do Distrito Industrial – 2ª Fase; segue numa distância de 197,15m em divisa com o lote 5 da quadra 9 do Distrito Industrial – 2ª Fase até encontrar o ponto P-02 na confluência do lote 5 com o lote 2, ambos da quadra 9 do Distrito Industrial – 2ª Fase; deste segue em linha reta por uma distância de 72,96m em divisa com o lote 2, da quadra 9 do Distrito Industrial – 2º Fase até encontrar o ponto P-03; deste deflete à direita numa distância de 3,00m pelo alinhamento predial da Via de Pedestre até encontrar o Ponto P-04; deste deflete à direita e segue numa distância de 126,00m em divisa com o lote 8 da quadra 9 do Distrito Industrial – 2ª Fase até encontrar o ponto P-05 na confluência do lote 8 com o lote 7, ambos da quadra 9; deste segue em linha reta numa distância de 120,00m em divisa com o lote 7 da quadra 9 do Distrito Industrial – 2ª Fase até encontrar o Ponto P-06, na confluência do lote 7 da quadra 9 do Distrito Industrial – 2ª Fase com a Área de Equipamentos Urbanos V numa distância de 26,74m até encontrar o Ponto P-07 no alinhamento predial da avenida A; deste deflete à direita e segue numa distância de 3,99m pelo alinhamento predial da avenida A; até encontrar o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 814,25 m² (oitocentos e quatorze vírgula vinte e cinco metros quadrados).

Art. 3º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os bens públicos de que trata o art. 2º desta Lei e os seguintes lotes da quadra 9, localizados no Distrito Industrial, todos identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 37/2024:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.961 - fl. 3 /

I – lote 1, avaliado por R\$ 4.799.400,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), que perfaz 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:

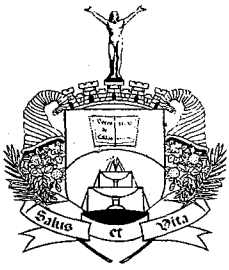
- a) 137,67 metros de frente para a rua 3;
- b) 94,15 metros de frente para a avenida A;
- c) 42,08 metros na junção das vias públicas acima;
- d) 116,75 metros confrontando com parte do lote nº 2;
- e) 172,50 metros confrontando com o lote nº 5;

II – lote 2, avaliado por R\$ 3.943.266,23 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), que perfaz 16.432,33 m² (dezesesseis mil e quatrocentos e trinta e dois vírgula trinta e três metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 73,03 metros de frente para a rua 3;
- b) 226,75 metros de um lado, confrontando com os lotes 1 e 5;
- c) 223,68 metros do outro lado, confrontando com Equipamentos Urbanos VII e Via de Pedestre;
- d) 72,96 metros nos fundos, confrontando com Equipamentos Urbanos VI;

III – lote 5, avaliado por R\$ 4.702.656,09 (quatro milhões, setecentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que perfaz 19.596,85 m² (dezenove mil e quinhentos e noventa e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 115,37 metros de frente para a avenida A;
- b) 172,50 metros de um lado, confrontando com o lote nº 1;
- c) 197,15 metros do outro lado, confrontando com Equipamentos Urbanos VI;
- d) 110,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote nº 2;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.961 - fl. 4 /

IV – lote 6, avaliado por R\$ 10.940.321,08 (dez milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos), que perfaz 45.590,37 m² (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa vírgula trinta e sete metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:

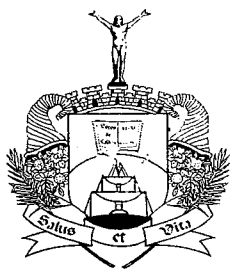
- a) 328,46 metros de frente para a avenida A;
- b) 270,86 metros de frente para a rua 2;
- c) 39,22 metros na junção das vias públicas acima;
- d) 39,47 metros confrontando com Equipamento Urbano V;
- e) 255,00 metros confrontando com o lote nº 7;

V – lote 7, avaliado por R\$ 7.688.638,80 (sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), que perfaz 32.040,00 m² (trinta e dois mil e quarenta metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 120,00 metros de frente para a rua 2;
- b) 255,00 metros de um lado, confrontando com o lote nº 6;
- c) 267,00 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 8;
- d) 120,00 metros nos fundos, confrontando com Equipamentos Urbanos VI;

VI – lote 8, avaliado por R\$ 7.098.324,59 (sete milhões, noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), que perfaz 29.580,05 m² (vinte e nove mil e quinhentos e oitenta vírgula zero cinco metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 44,31 metros + 50,00 metros + 50,78 metros em linha quebrada, de frente para a rua 2;
- b) 267,00 metros de um lado, confrontando com o lote nº 7;
- c) 215,00 metros do outro lado, confrontando com Via de Pedestre;
- d) 126,00 metros nos fundos, confrontando com Equipamentos Urbanos VI.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.961 - fl. 5 /

I - doar à empresa Can-Pack Brasil Indústria de Embalagens Ltda. os lotes descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, atendidas as disposições da legislação pertinente;

II – executar a pavimentação das vias públicas de circulação e acesso aos lotes descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei;

III - executar a supressão, caracterização, limpeza e destinação da vegetação constante na área dos lotes descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, de forma prévia à doação de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. A doação de que trata o inciso I do caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada à fabricação de latas de alumínio para a indústria de bebidas.

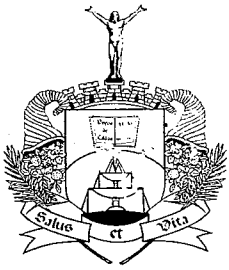
Art. 5º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009 em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

I - investimentos, com recursos próprios, no valor de até R\$ 710.000.000,00 (setecentos e dez milhões reais) para a implantação da empresa no Município de Poços de Caldas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início das obras de construção civil (movimentação de terra);

II – criação de 140 (cento e quarenta) empregos, sendo 60 (sessenta) a partir do primeiro ano de início das operações (produção de latas), mais 20 (vinte) a partir do segundo ano de operações, mais 20 (vinte) a partir do terceiro ano de operações e mais 40 (quarenta) a partir do quarto ano de operações, devendo a empresa donatária entregar na SMDEI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

III - doação de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ao município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;

IV – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação dos encargos de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.961 - fl. 6 /

Art. 6º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 7º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 37/2024 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal